PAUTA DA 4ª REUNIÃO DO 6º PERÍODO ORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA – DIA 30 DE JUNHO DE 2015 – 14 HORAS – PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL – RUA JOSÉ DE SANTANA, 506 – 3º ANDAR.

- 1ª PARTE EXPEDIENTE Duração: 1 hora Art. 72, § 1º REGIMENTO INTERNO
- * Chamada inicial;
- * Oração;
- * Tribuna Livre;
- * Oradores Inscritos;
- *Apresentação, sem discussão, de proposições;
- 2ª PARTE ORDEM DO DIA Duração: 2 horas Art. 72, § 2º REGIMENTO INTERNO
- * Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora:
- * Comunicações dos Vereadores;
- * Leitura e despacho de correspondências;
- * Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o conteúdo da mesma tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- * Ordem do dia da reunião seguinte;
- * Chamada final.

PROJETO DE LEI PAUTADO PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES).

4158/2015 Cria, Conceitua e define as atribuições do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

OBS: Na Mensagem do Projeto, o autor registra como oportuno que com a integração ocorrida, conforme Convênio nº 4005/2014, entre os serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), fez-se necessário a criação de uma estrutura física de atendimento integrado entre os referidos órgãos, recebendo a denominação de Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Tal Centro será formado por representantes do CBMMG, SAMU e Defesa Civil Municipal, onde todas as chamadas 193 ou 192 sejam direcionadas para o CICC, que realizará a triagem das informações e o despacho de viaturas para os diversos atendimentos as ocorrências.

Dessa forma, a criação do Centro Integrado de Comando e Controle será imprescindível, uma vez que assegurará à sociedade uma estrutura integrada de atendimento proporcionando maior agilidade e qualidade do serviço prestado em Patos de Minas.

4171/2016 autoriza a abertura de crédito especial para criação do elemento de despesa, ao tempo em que reduz o valor da dotação orçamentária que menciona e dá outras providências.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

OBS: Na Mensagem, o autor argumenta que o Projeto, em síntese, tem por fim autorizar a abertura de crédito especial para criação do elemento despesa, com o objetivo de fomentar a manutenção do convênio com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Veja-se que os recursos mencionados no projeto em epígrafe serão destinados a custear as despesas com o consumo de energia elétrica do Laboratório de Pesquisas, setor imprescindível as atividades de ensino daquela instituição.

4173/2015 Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) a declarar de Utilidade Pública as áreas necessárias à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com vistas a efetivar desapropriações e constituir servidões.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

OBS: Na Mensagem do Projeto, o autor argumenta que prevê o art. 3º do Decreto Lei 3.365/41, e o inciso IX, do art. 29 da Lei 8.987/95, a possibilidade dos concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público, promover a realização de desapropriações e procederem à declaração de utilidade pública dos bens sobre os quais irá recair a realização dos serviços outorgados, mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) a declarar a utilidade pública daqueles bens é medida que visa agilizar os procedimentos de desapropriação e constituição de servidão, contribuindo com a rapidez e a eficácia que requer os serviços públicos.

4174/2015 Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências. AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

OBS: Na Mensagem do Projeto, o autor argumenta que o Plano Decenal de Educação disciplina, de acordo com o compromisso Nacional de Educação para Todos, ações consideradas indispensáveis para compor uma agenda mínima de recuperação da educação básica nacional, destacando-se, entre eles, a profissionalização do magistério, a qualidade do ensino fundamental, a autonomia da escola, a equidade na aplicação dos recursos e o engajamento dos segmentos sociais mais representativos na promoção, avaliação e divulgação dos esforços de universalização e melhoria da qualidade da educação fundamental.

A Lei Municipal nº 5.710/2006, aprovou o Plano Decenal de Educação do Município que vigoraria até 2016, ocorre que este não está adequado ao Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Daí a necessidade de instituir um novo plano decenal de educação que atenda a legislação federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

292/2015 Dispõe sobre viagem a serviço e a concessão de diária a Servidores da Câmara

Municipal de Patos de Minas e revoga a Resolução nº 276, de 11 de outubro de

2012.

AUTORA MESA DIRETORA

OBS:

PROJETOS DE LEIS PAUTADOS PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES).

OBS. A Comissão de Mérito é aquela que examina determinada proposição sob o ponto de vista exclusivamente de conveniência e oportunidade técnico-política de sua aprovação ou rejeição, isto é, se o projeto é bom ou ruim ao interesse público.

4149/2015 Denomina Jorge Tolentino o Cras IV, localizado no Bairro Bela Vista.

AUTOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

PAUTA DE INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS E MOÇÕES – REUNIÃO 30.06.2015

Regimento Interno:

Art. 186. O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das comissões sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termo explícito, forma sintética e linguagem parlamentar: indicações, requerimentos, moções, representações e emendas.

Art. 187. Indicação é a proposição na qual o vereador sugere às autoridades competentes medidas de interesse público.

Art. 188. Requerimento é a proposição escrita utilizada pelo vereador para solicitar informações ao prefeito; solicitar providências das autoridades estaduais ou federais; propor homenagens que não importam outorga de títulos; votos de pesar e convocação de sessões extraordinárias.

Art. 189. Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação, e, dependendo do seu conteúdo, pode ser de:

I – Protesto

II - Repúdio

III - Desagravo

IV - Aplausos

INDICAÇÕES

N°/AUTOR ASSUNTO

REQUERIMENTOS – VOTOS DE PESAR